



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 188/20 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite RS**, no uso de suas atribuições; e considerando:

o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre o financiamento de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais, incluindo o apoio às Organizações da Sociedade Civil, a manutenção das Casas de Apoio às Pessoas Vivendo com HIV/Aids e a aquisição da fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV;

a Resolução nº 555/12 - CIB/RS, que organiza o Estado do Rio Grande do Sul em 30 regiões de saúde;

a Resolução nº 663/14 - CIB/RS, que institui a Linha de Cuidado (LC) para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) e outras DST do estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 486/18 - CIB/RS, que altera os Artigos 3º e 6º da Resolução 663/14 - CIB/RS e atualiza a Linha de Cuidado (LC) para Pessoas Vivendo com HIV/Aids (PVHA) e outras IST no estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 151/15 - CIB/RS: recurso Política Estadual de Incentivo para Qualificação da Atenção Básica (PIES), para os 497 municípios do Estado. Diretrizes: 1b) Desenvolvimento de ações relacionadas a implantação e/ou implementação das linhas de cuidado na atenção básica; f) Desenvolvimento das ações de testagem rápida do HIV/AIDS e Sífilis, bem como tratamento dos casos positivos de Sífilis e HIV/AIDS na atenção básica;

a Resolução nº 430/18 - CIB/RS, que revoga a Resolução nº 143/14 - CIB/RS e dispõe sobre a regulamentação e a pactuação de valores do bloco de custeio de Ações e Serviços Públicos de Saúde, destinado a função programática de Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, HIV/Aids e Hepatites Virais do Estado do Rio Grande do Sul e seus Municípios;

a Deliberação CIR nº 046/2017 Região 13: Diversidade de 30 de novembro de 2017;

a Deliberação CIR nº 052/2017 Região 14: Fronteira Noroeste de 14 de dezembro de 2017;

a Deliberação CIR nº 015/2018 Região 26: Uva e Vales de 07 de dezembro de 2018;

a Deliberação CIR nº 009/2019 Região 28: Vale do Rio Pardo de 03 de maio de 2019;

a Deliberação CIR nº 018/2019 Região 28: Vale do Rio Pardo de 25 de outubro de 2019;

a Deliberação CIR nº 076/2019 Região 11: Sete Povos das Missões de 05 de novembro de 2019;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a Deliberação CIR nº 056/2019 Região 8: Vale do Caí e Metropolitana de 08 de novembro de 2019;

que as Regiões de Saúde 8, 11, 13, 14, 26 e 28 concluíram o processo de ajustes nas redes de saúde a fim de possibilitar o processo de regionalização do atendimento ao usuário HIV/Aids;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 08/10/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Formalizar as referências dos Serviços de Atendimento Especializado em HIV/Aids e o fluxo da Profilaxia Pós-Exposição (PEP) nas regiões de saúde: 8, 11, 13, 14, 26 e 28.

Art. 2º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Canoas** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para os municípios de **Canoas e Nova Santa Rita**.

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento 24 horas ao: Hospital Universitário (HU) para os casos de Violência Sexual em mulheres (adultos e crianças); Hospital Nossa Senhora das Graças para os casos de Exposição Ocupacional e Sexual Consentida; Hospital de Pronto Socorro para os casos de Exposição Ocupacional, Sexual Consentida e Violência Sexual em homens (adultos e crianças). O acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

Art. 3º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Esteio** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para os municípios de **Esteio e Tabaí**.

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Serviço Especializado de Esteio das 8h às 15h em dias de semana ou ao Hospital Fundação Municipal São Camilo, que será referência 24 horas para o atendimento de crianças e adultos. O acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

Art. 4º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Montenegro** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças e adultos** vivendo com HIV/Aids para os municípios de **Barão, Brochier, Maratá, Montenegro, Salvador do Sul, São José do Sul e São Pedro da Serra**.

§ 1º - O atendimento das crianças expostas ao vírus HIV será realizado no município de residência do usuário, com suporte técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

especializado e ações de educação permanente e continuada, a serem disponibilizadas pelo Serviço Especializado em HIV/Aids de Montenegro.

§ 2º - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Hospital Montenegro que será referência 24 horas para o atendimento de **adultos**, dos respectivos municípios, bem como para os funcionários do Hospital Montenegro. O acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário e no Hospital Montenegro para seus funcionários. O Pronto Atendimento Municipal de Montenegro será referência para seus munícipes, a partir de 12 anos de idade, e para os servidores do município de Montenegro. O acompanhamento desses casos será no Ambulatório de IST/Aids de Montenegro. As crianças serão encaminhadas para o hospital de referência, conforme a Resolução nº 492/18 - CIB/RS.

Art. 5º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de São Sebastião do Caí** será referência, na atenção secundária, ao atendimento às **crianças** e **adultos** vivendo com HIV/Aids para os municípios de **Capela de Santana, Harmonia, Pareci Novo, São Sebastião do Caí e Tupandi**.

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde de cada município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento à UBS Central de São Sebastião do Caí das 07 às 21h em dias de semana ou ao Hospital Sagrada Família que será referência 24 horas para o atendimento de crianças e adultos. O acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

Art. 6º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Sapucaia do Sul** será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **adultos** munícipes de **Sapucaia do Sul** e **crianças** dos municípios de **Sapucaia do Sul e Triunfo**.

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Hospital Municipal Getúlio Vargas que será referência 24 horas para o atendimento de crianças (usuários de Sapucaia do Sul e Triunfo) e adultos (usuários de Sapucaia do Sul). O acompanhamento dos casos será, prioritariamente, no município de residência do usuário.

Art. 7º - O **Ambulatório HIV/Aids de Triunfo** será referência para seus munícipes, em relação ao atendimento de **adultos** vivendo com HIV/Aids. As **crianças** munícipes de Triunfo receberão atendimento conforme Art. 6º.

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Hospital de Caridade Santa Rita que será referência 24 horas para o atendimento de adultos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 8º - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Santo Ângelo será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos**, dos seguintes municípios: **Caibaté, Cerro Largo, Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Guarani das Missões, Mato Queimado, Porto Xavier, Salvador das Missões, Santo Ângelo, São Miguel das Missões, São Pedro do Butiá, Sete de Setembro, Ubiretama e Vitória das Missões.**

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Serviço Especializado de Santo Ângelo das 7 às 13h em dias de semana. A **UPA de Santo Ângelo** será referência 24 horas para o atendimento de **crianças e adultos** munícipes de Santo Ângelo. **O Hospital Santo Ângelo** será referência 24 horas para o atendimento de **crianças e adultos** dos demais municípios. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 9º - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de São Borja será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos**, dos seguintes municípios: **Garruchos e São Borja.**

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Serviço Especializado de São Borja das 7h às 12h e das 13h às 16h em dias de semana e ao Hospital Ivan Goulart, que será referência 24 horas para o atendimento de crianças e adultos. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 10 - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de São Luiz Gonzaga será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos** dos seguintes municípios: **Bossoroca, Dezesseis de Novembro, Pirapó, Rolador, Roque Gonzales, Santo Antônio das Missões e São Nicolau.**

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao **Serviço Especializado de São Luiz Gonzaga** das 7 às 13h em dias de semana e ao Hospital São Luiz Gonzaga que será referência 24 horas para o atendimento de adultos. O **Hospital de Santo Ângelo** será referência 24 horas para o atendimento de crianças. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 11 - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Ijuí será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos** dos seguintes municípios: **Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Campo Novo, Catuípe, Chiapetta, Condor, Coronel Barros,**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Crissiumal, Humaitá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul e Sede Nova.

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento a **UPA de Ijuí** que será referência 24 horas para seus municípios ou ao **Hospital de Caridade** que será referência para o atendimento de **crianças e adultos** usuários dos demais municípios. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 12 - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Santa Rosa** será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças expostas e adultos** dos seguintes municípios: **Alecrim, Alegria, Boa Vista do Buricá, Campina das Missões, Cândido Godói, Doutor Maurício Cardoso, Giruá, Horizontina, Independência, Nova Candelária, Novo Machado, Porto Lucena, Porto Mauá, Porto Vera Cruz, Santa Rosa, Santo Cristo, São José do Inhacorá, São Paulo das Missões, Senador Salgado Filho, Três de Maio, Tucunduva e Tuparendi.**

§ 1º - As crianças HIV vivendo com HIV/Aids, municípios da região de saúde 14, serão atendidas no Serviço de Atenção Terapêutica do Hospital Sanatório Partenon.

§ 2º - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e encaminhará para atendimento, conforme segue:

§ 3º - O **Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Santa Rosa** será referência para atendimento de crianças e adultos das 7h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 em dias de semana e a **Unidade de Pronto Atendimento do Hospital Vida e Saúde** será referência para atendimento 24 horas para os seguintes municípios: **Porto Mauá, Tucunduva e Tuparendi.**

§ 4º - O **Hospital Padre Benedito Meister de Campina das Missões** será referência para atendimento 24 horas para os municípios de **Cândido Godói e São Paulo das Missões.**

§ 5º - O **Hospital São José de Giruá** será referência para atendimento 24 horas para o município de **Senador Salgado Filho.**

§ 6º - O **Hospital Osvaldo Cruz de Horizontina** será referência para atendimento 24 horas para os municípios de **Boa Vista do Buricá, Nova Candelária, Novo Machado e Doutor Maurício Cardoso.**

§ 7º - O **Hospital de Caridade de Santo Cristo** será referência para atendimento 24 horas para os municípios de **Alecrim, Porto Vera Cruz e Porto Lucena.**

§ 8º - O **Hospital São Vicente de Paulo de Três de Maio** será referência para atendimento 24 horas para os municípios de **Alegria, Independência e São José do Inhacorá.**

§ 9º - O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 13 - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Farroupilha será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos**, para os seguintes municípios: **Alto Feliz, Antônio Prado, Bom Princípio, Farroupilha, Feliz, Flores da Cunha, Ipê, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, São Marcos, São Vendelino e Vale Real.**

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Serviço Especializado de Farroupilha das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h em dias de semana e ao Hospital Beneficente São Carlos que será referência 24 horas para o atendimento de crianças e adultos. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 14 - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Santa Cruz do Sul será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos**, para os seguintes municípios: **Candelária, Gramado Xavier, Herveiras, Pantano Grande, Rio Pardo, Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Vera Cruz.**

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Serviço Especializado de Santa Cruz do Sul das 7h 45 às 11:45 e das 13h às 17h em dias de semana. O Hospital de Santa Cruz será referência 24 horas para o atendimento de **adultos** e o Centro Materno Infantil (CEMAI) será referência 24 horas para o atendimento de **crianças**. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 15 - O Serviço de Assistência Especializada em HIV/Aids de Venâncio Aires será referência, na atenção secundária, ao atendimento de **crianças e adultos**, para os seguintes municípios: **Mato Leitão, Passo do Sobrado, Vale Verde e Venâncio Aires.**

Parágrafo Único - A Profilaxia Pós-Exposição (PEP) será ofertada ao usuário, pelos serviços de saúde do município, que farão a avaliação inicial e o encaminhamento ao Serviço Especializado de Venâncio Aires das 7:30 às 12h e das 13h às 16h30 em dias de semana. O Hospital de São Sebastião Mártir será referência 24 horas para o atendimento de crianças e adultos. O acompanhamento dos casos será realizado no município de residência do usuário.

Art. 16 - Os municípios que serão referenciados aos serviços citados deverão implantar a Linha de Cuidado para as Pessoas Vivendo com HIV/Aids, de acordo com as diretrizes do Estado.

§ 1º - As ações contínuas de promoção e prevenção, no que tange às IST/HIV/Aids, serão realizadas pelos municípios de residência dos usuários, através da oferta ampla e sem barreiras de acesso, dos insumos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

prevenção, das ações de educação em saúde, de mobilização social, feiras, grupos e oficinas, em articulação intersetorial.

§ 2º - O município de residência do usuário será responsável pela garantia do atendimento psicológico, nutricional, odontológico, social e afins, sempre que houver necessidade por parte do usuário.

§ 3º - Será de competência de todos os municípios a ampliação gradativa da oferta do diagnóstico, por teste rápido, de HIV e Sífilis em toda a rede de saúde, prioritariamente na Atenção Primária à Saúde, oportunizando o acolhimento e o aconselhamento pré e pós-teste, a emissão de laudo, a notificação dos casos no SINAN, com a devida qualificação e encerramento dos casos, bem como o registro das informações e orientações em prontuário.

§ 4º - O tratamento da sífilis deverá ser realizado prioritariamente na Atenção Primária à Saúde do município de residência do usuário.

§ 5º - Após o diagnóstico do HIV, o usuário deverá realizar a primeira consulta na Atenção Básica do município de residência, onde serão solicitados os exames necessários para o primeiro atendimento no serviço especializado de referência, acima formalizado, de acordo com os protocolos vigentes.

§ 6º - Deverá haver a articulação entre cada serviço especializado e o município de residência para definição do fluxo de coleta e/ou modo de envio da amostra de sangue para realização dos exames de CD4, CV e genotipagem.

§ 7º - O serviço especializado de referência realizará o atendimento médico ao usuário, de acordo com os protocolos vigentes.

§ 8º - O usuário retornará ao município de residência onde realizará o acompanhamento na rede básica de saúde, na lógica do atendimento compartilhado com o serviço especializado de referência, conforme legislação vigente.

Art. 17 - Em relação aos medicamentos:

§ 1º - O município deverá articular com o serviço de referência a retirada única mensal de medicamentos e posterior dispensa aos usuários.

§ 2º - O município de residência deverá fornecer ao usuário todos os medicamentos do componente básico;

§ 3º - A Unidade Dispensadora de Medicamentos (UDM) de referência do usuário fornecerá, além dos antirretrovirais, os medicamentos que constam na Nota Informativa Conjunta 001/2016 SES/RS.

Art. 18 - Em relação à Fórmula Láctea:

Parágrafo Único - O município de residência do usuário deverá realizar a solicitação e a distribuição de fórmula láctea infantil para crianças expostas e infectadas pelo HIV até os 12 meses de idade residentes em seu município, conforme Nota Informativa 01/2018 SES/DAS/CE IST/Aids.

Art. 19 - O Serviço de Assistência Especializada ao realizar ações de Educação Permanente e Continuada, deverá disponibilizar vagas para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

a participação de profissionais dos respectivos municípios de abrangência da referência, de modo a contribuir na qualificação do atendimento aos usuários do SUS.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de outubro de 2020.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS